AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.
SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Presencial nº 008/2017

RCC Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares LTDA - ME.,estabelecida à Avenida São Paulo, nº 636, Conj. 302, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.358.519/0001-46, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, vem, respeitosamente, oferecer sua **Impugnação ao Edital de Licitação,** expondo e requerendo o quanto segue:

I – DAS PRELIMINARES:

Cumpre esclarecer que a presente impugnação é tempestiva, porquanto observa o disposto no art. 41, § 2°, da Lei n° 8.666/93, bem como atende ao prazo previsto em Edital.

Por oportuno, destaca-se também que a ora impugnante – detentora de inquestionável acervo técnico – é parte legítima para impugnar o edital em epígrafe, razão pela qual o faz conforme seguirá adiante.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

Da análise do Edital, verifica-se a seguinte disposição:

> " 6.5 Uma vez efetuado o pedido à licitante vencedora **deverá efetuar a entrega em até 5 (dias) dias úteis.**"

Devendo se dar no prazo de 5 (cinco) dias, a entrega em prazo tão curto é condição que inviabiliza a participação de empresas que se localizam em regiões muito afastadas do local de entrega. Considerando os processos de faturamento, expedição e translado do produto até o órgão solicitante, a entrega certamente consumirá mais que 5 (cinco) dias, caso o local de entrega seja extremamente afastado da sede da empresa.

Por esta razão, a impugnante acredita que um prazo de entrega de, pelo menos, 10 (dez) dias, já seria razoável para atendimento, sem causar prejuízo à Administração.

Cabe destacar que, segundo os princípios constitucionais, as regras do procedimento licitatório devem ser estabelecidas de modo que se permita a mais ampla participação. Desta forma, um prazo de entrega maior, permitiria a participação de mais empresas, pois até aquelas que se localizam em regiões mais afastadas do local de entrega poderiam atender às condições estabelecidas em Edital.

Neste sentido, destaca-se o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, em que se verifica que o processo de licitação pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Desta forma, considerando que os objetivos do processo licitatório são: garantir a mais ampla participação de todos aqueles que

potencialmente podem prestar serviços ou alienar bens à Administração Pública e, ainda, garantir a melhor proposta economicamente considerada para tal serviço ou bem, faz-se necessário o aumento do prazo de entrega.

Em atendimento ao mandamento constitucional, posteriormente, editou-se a Lei 8.666/93, que, em seus princípios elementares, na formação do seu regime jurídico próprio, disciplinou:

> *Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

III – DO PEDIDO:

Isto posto, para fins de que o procedimento licitatório regulado pelo Edital impugnado atenda aos preceitos legais e princípios constitucionais relacionados aos atos administrativos, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com o aumento do prazo de entrega para, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

Porto Alegre, 07 de Abril de 2017.

Arthur Bittencourt Praxedes
RG 1085155081
CPF 837.035.190-53
Procurador

00.358.519/0001-46
RCC-Distrib. de Med., Correlatos
e Prod. Médicos e Hosp. Ltda-ME
Av. São Paulo,636 Cj.302
São Geraldo - CEP 90.230-161
Porto Alegre - RS